

**Sindicato dos Técnicos Industriais de Santa Catarina**

Informativo Online

ATESC | ACORDOS | EDITAIS | EMPREGOS | EVENTOS | NOTÍCIAS

Notícia de Quinta, 10 de Agosto de 2006

**ASSINADA A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2006/2007****CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2006/2007****SINAENCO/SC - SINTEC-SC**

Termo de CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, que entre si fazem o SINDICATO NACIONAL DE ARQUITETURA E ENGENHARIA CONSULTIVA, entidade sindical representativa das categorias econômicas descritas, com sede regional em Florianópolis-SC, inscrita na CNES sob o n.º 24000.001341/90-91, neste ato representada pelo seu Presidente, abrangendo os empregados das Empresas de Arquitetura e Engenharia Consultiva no Estado de Santa Catarina, compreendendo as atividades que lhe são conexas ou similares, a saber: toda empresa, individual ou coletiva, que exerça, preponderantemente, as atividades-fim da arquitetura e da engenharia consultiva, entendendo-se por arquitetura e engenharia consultiva aqui, as atividades de planejamento, estudos, projetos, controles, gerenciamento, supervisão técnica, inspeção, diligenciamento, fiscalização de empreendimentos relativos a Engenharia Civil, Engenharia Elétrica e Eletrônica, Engenharia Industrial, Engenharia Mecânica, Engenharia Agrícola, Arquitetura e Urbanismo, Ecologia, Telecomunicações e Informática, Topografia e Atividades Conexas, Aerofotogrametria e Atividades conexas, bem como os contratados em outros estados, mas que prestam serviços no Estado de Santa Catarina, dentro das atividades aqui discriminadas, doravante denominada SINAENCO/SC e o Sindicato dos Técnicos Industriais de Santa Catarina – SINTEC-SC, entidade sindical da categoria profissional dos trabalhadores no Estado, com sede em Florianópolis-SC, inscrita no MTB sob o n.º 2443000164290, DOU em 01/08/1991, seção I, página 15414, neste ato representado pelo seu Presidente, doravante denominada SINTEC/SC.

**CLÁUSULAS CONVENCIONAIS****01 - DATA BASE**

Fica estabelecida, a partir da assinatura do presente Convenção, a data base de 1º de maio de cada ano.

**02 - BENEFICIÁRIOS**

São beneficiários da presente Convenção, todos os técnicos industriais, empregados das empresas de Arquitetura e Engenharia Consultiva do Estado de Santa Catarina, inseridos no âmbito de representação dos Sindicatos Convenientes, que tenham concluído curso técnico industrial de 2º grau, tenham sido diplomados por escola autorizada ou reconhecida, regularmente constituída nos termos das Leis n.ºs 4.024 de 20 de dezembro de 1961, 5.692 de 11 de agosto de 1971, 7.044 de 18 de outubro de 1982 e 9394/96.

**Parágrafo 1º** – Para estar abrangido na presente Cláusula é indispensável que o empregado preencha todos os requisitos mencionados acima e exerça as funções correspondentes a sua habilitação profissional

**Parágrafo 2º** - Técnicos industriais são os profissionais formados nas Escolas Técnicas Profissionalizantes (ou CEFETs) nas seguintes modalidades: Edificações, Eletrotécnica, Mecânica, Eletromecânica, Eletrônica, Telecomunicações, Agrimensura, Estradas, Têxtil, Refrigeração

e Ar Condicionado, Mecatrônica, e outras.

### **03 – VIGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de trabalho vigorará desde 01 de maio de 2006 até 30 de abril de 2007.

### **04 - RENEGOCIAÇÃO**

Caso ocorram alterações na política econômica que interfiram diretamente nas regras estabelecidas na presente Convenção e/ou alteração na legislação salarial vigente, as partes se comprometem a renegociar as condições que restabeleçam o equilíbrio das relações trabalhistas.

### **05 – JUÍZO COMPETENTE**

Será competente a Justiça do trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação da presente Convenção.

### **CLÁUSULAS ECONÔMICAS**

#### **06 - REAJUSTE SALARIAL**

Os salários dos integrantes da Categoria Profissional serão reajustados pelo valor resultante da aplicação do percentual de 6,0 % (seis por cento), sobre os salários já devidamente corrigidos pelo índice de reajuste constante da Convenção Coletiva 2005/2006, aplicável a partir do dia 01/05/2006.

**Parágrafo 1º** - Ficam preservados os aumentos ocorridos no período de maio/2005 a abril/2006, a título de mérito, promoção, transferência, implemento de idade e, inclusive aumentos reais concedidos pela empresa em caráter incompensável.

**Parágrafo 2º** - Para os empregados admitidos após a data base e para as empresas constituídas após esta mesma data, aplica-se o reajuste com a proporcionalidade, observado o disposto no art. 461 da CLT, conforme tabela a seguir:

Mês de Admissão Percentual a ser aplicado em 01/05/2006

MAI/05 6,00%

JUN/05 5,26%

JUL/05 5,38%

AGO/05 5,35%

SET/05 5,35%

OUT/05 5,19%

NOV/05 4,58%

DEZ/06 4,02%

JAN/06 3,60%

FEV/06 3,21%

MAR/06 2,97%

ABR/06 2,68%

**Parágrafo 3º** - As antecipações gerais concedidas entre 01/05/2005 e 30/04/2006 poderão ser compensadas.

**Parágrafo 4º** - As diferenças salariais resultantes da aplicação do índice de reajuste, poderão ser pagas sem qualquer acréscimo até a folha de pagamento do mês posterior à assinatura da presente Convenção Coletiva.

#### **07 – PISO SALARIAL**

Os salários normativos (pisos salariais) para os profissionais serão:

a) R\$ 900,00 (novecentos reais), para os profissionais com mais de 1 (um) ano de emprego na empresa;

b) R\$ 742,00 (setecentos e quarenta e dois reais), para os profissionais com menos de 1 (um) ano de emprego na empresa;

**Parágrafo 1º** – Como estímulo ao primeiro emprego, assim entendido, para os jovens com idade de 16 (dezesesseis) a 24 (vinte e quatro) anos de idade que, comprovadamente pela CTPS, não tenham tido vínculo empregatício anterior, cria-se o Piso Salarial (Trainee) de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por mês.

**Parágrafo 2º** - Os salários normativos acima correspondem ao salário mensal, observada a duração semanal de trabalho ajustada nesta Convenção Coletiva.

**Parágrafo 3º** - Os níveis salariais mínimos acima convencionados

serão automaticamente corrigidos nas mesmas bases percentuais e critérios que servirão para as correções concedidas aos empregados durante a vigência desta Convenção.

**Parágrafo 4º** - Os salários mínimos de ingresso previstos nesta Cláusula, referem-se exclusivamente aos empregados que exerçam as funções correspondentes a sua habilitação profissional.

#### **CLÁUSULAS SOCIAIS**

##### **08 - AUXÍLIO REFEIÇÃO**

Os estabelecimentos das empresas com mais de 50 (cinquenta) empregados e desde que não possuam refeitórios ou fornecimento de refeições em restaurantes, fornecerão aos empregados, auxílio refeição através de Vale-Refeição no valor de R\$ 9,90 (nove reais e noventa centavos), sendo que o mesmo deverá ser distribuído todo dia 1º de cada mês e no 15º dia de cada mês, mantidas as condições mais favoráveis de distribuição e desconto vigentes em cada empresa.

**Parágrafo 1º** - É facultado às Empresas efetuarem, se assim se tornar necessário, recomendado ou adequado às suas operações ou para facilidade dos empregados, o pagamento total ou parcial do Auxílio Alimentação em dinheiro.

**Parágrafo 2º** - O benefício do Auxílio Alimentação pago em dinheiro tem caráter indenizatório para todos os fins.

**Parágrafo 3º** - O presente auxílio não se caracteriza, para todos os efeitos, como salário utilidade.

##### **09 - REEMBOLSO CRECHE**

As empresas reembolsarão integralmente às empregadas mães, para cada filho, inclusive adotivo, de até 7 (sete) anos de idade, importância equivalente a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), mensalmente, condicionada à comprovação dos gastos com internamento em creche ou instituição análoga, de livre escolha da empregada.

**Parágrafo 1º** - Será concedido o benefício na forma do caput aos empregados do sexo masculino que, sendo viúvos, solteiros ou separados, comprovadamente detenham a guarda do filho.

**Parágrafo 2º** - O reembolso deverá cobrir integralmente as despesas efetuadas com o pagamento da creche, para filhos menores de seis meses de idade, conforme Portaria 3296/86 do Ministério do Trabalho.

##### **10 - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO - AUXÍLIO DOENÇA/AUXÍLIO ACIDENTE**

As empresas complementarão os salários de seus empregados afastados por acidente de trabalho ou doença, do 16º (décimo sexto) dia ao 180º (centésimo octogésimo) dia, com valor limitado ao teto máximo do salário de contribuição estipulado pela Previdência Social, para os empregados com mais de 1 (um) ano de vínculo empregatício contínuo na mesma empresa.

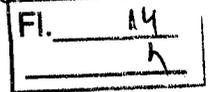
**Parágrafo 1º** - O valor pago em decorrência do previsto no caput estará revestido de natureza assistencial, não sendo computável para efeitos previdenciários ou trabalhistas como parcela integrante do salário e não implicará cômputo do tempo de serviço, na hipótese de auxílio-doença, cuja duração sempre será tida como período de suspensão do contrato de trabalho.

**Parágrafo 2º** - Os valores pagos em decorrência do previsto no caput deverão observar as retenções de IRF, por força da legislação vigente.

##### **11 - AUXÍLIO FUNERAL**

Ocorrendo falecimento de empregado durante o vínculo, ainda que suspenso ou interrompido, a empresa indenizará aos seus beneficiários a importância equivalente ao seu último salário contratual, limitado ao valor de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), juntamente com as verbas rescisórias, sendo este auxílio de natureza integralmente indenizatória.

**Parágrafo Único** - Ficam isentas das obrigações do caput, as empresas que mantenham Apólice de Vida em Grupo ou Acidente, paga integralmente pela empresa.

**CLÁUSULAS RELATIVAS À JORNADA DE TRABALHO****12 - DURAÇÃO SEMANAL DO TRABALHO**

As empresas abrangidas pela presente convenção adotarão o limite de duração semanal de trabalho ordinário fixado na legislação vigente, observada a exceção prevista no parágrafo único.

**Parágrafo Único** - Os empregados que exerçam suas funções nos escritórios das sedes das empresas terão o limite de duração semanal máximo reduzido para 41 (quarenta e uma) horas.

**13 - PRORROGAÇÃO DA JORNADA**

Serão consideradas como horas extraordinárias àquelas prestadas pelos empregados em número excedente ao previsto na Cláusula Sétima, as quais serão remuneradas, com os seguintes adicionais:

a) 60%(sessenta por cento) incidente sobre o valor da hora ordinária para trabalhos extraordinários realizados de Segunda a Sábado;

b) 100%(cem por cento) incidente sobre o valor da hora ordinária para trabalhos extraordinários realizados aos Domingos e Feriados;

**Parágrafo 1º** - Na hipótese de prestação de jornada extraordinária em domingos, feriados ou dias já compensados, exceto quando concedida à folga compensatória, as horas trabalhadas estarão sujeitas ao adicional previsto na alínea "b", além do pagamento da jornada de folga.

**Parágrafo 2º** - Deverá ser observado pela empresa o limite máximo de que trata o art. 59 da CLT.

**Parágrafo 3º** - As horas extraordinárias previstas nesta cláusula poderão ser compensadas com diminuição de jornada em outro dia, a escolha do empregado e mediante concordância do Empregador.

**Parágrafo 4º** - O pagamento (ou desconto) das horas extras (ou de horas de ausências) não compensadas será feito respeitado o valor de salário do mês em que o pagamento (ou desconto) estiver sendo efetuado.

**14 - BANCO DE HORAS**

As empresas ou consórcios de empresas poderão estabelecer ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DE COMPENSAÇÃO DE HORAS e/ou BANCO DE HORAS (previsto na Lei n.º 9.601/98, art. 6º.), com o sindicato profissional, devendo estar assistidas pelo SINAENCO/SC, a partir da data da assinatura da presente Convenção.

**Parágrafo Único** - Para a implantação dessa cláusula, o SINAENCO e o SINTEC-SC se comprometem a negociar o referido instrumento normativo com as empresas, manifestado o interesse entre as partes.

**15 - FALTAS ABONADAS**

As empresas considerarão, na vigência da presente Convenção, como faltas justificadas ao serviço:

I) 2 (dois) dias úteis, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua CTPS, viva sob sua dependência econômica;

II) 3 (três) dias úteis em virtude de casamento;

III) 5 (cinco) dias úteis, em caso de nascimento de filho, no decorrer dos primeiros 12 (doze) dias contados da data de nascimento;

IV) 1 (um) dia útil, a cada 12 (doze) meses de trabalho efetivo e ininterrupto, em caso de doação voluntária de sangue;

V) 2 (dois) dias úteis para se alistar eleitor.

**Parágrafo Único** - O empregador abonará a falta do empregado no caso de necessidade de consulta médica a filho de até 14 (quatorze) anos de idade ou deficiente, mediante comprovação por declaração médica.

**CLÁUSULAS LEGAIS****16 - ÉPOCA PRÓPRIA DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS**

As empresas pagarão os salários de seus empregados até o 5º. dia útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, observadas as cominações expressas nesta Cláusula.

**Parágrafo Único** - Os salários, ou saldo de salários pagos após a data de pagamento consignada nesta Cláusula sofrerão acréscimo por dia de

atraso, equivalente à atualização monetária calculada na forma da legislação vigente, acrescida de juros de mora de 1% ao mês ou pro rata quando o atraso for inferior a 30 (trinta) dias.

#### **17 - FORNECIMENTO DE MATERIAL**

As empresas fornecerão a seus empregados o material necessário ao desempenho de suas funções sempre que exigível ou indispensável à execução dos serviços.

#### **18 - RESCISÕES CONTRATUAIS**

As empresas procederão às homologações das rescisões contratuais de seus empregados desligados, perante o SINTEC-SC, representativo da categoria profissional, no âmbito da sua abrangência.

**Parágrafo 1º** - Somente em caráter excepcional as homologações das rescisões contratuais se operarão perante a DRT (Delegacia Regional do Trabalho).

**Parágrafo 2º** - O pagamento das parcelas constantes do instrumento de rescisão contratual ou recibo de quitação deverá ser efetuado no prazo previsto no parágrafo 6º. do art. 477 da CLT, com a redação fixada pela Lei n.º 7.855, de 24/10/89.

**Parágrafo 3º** - Não comparecendo o empregado ao ato da homologação na data determinada pela empresa, esta dará conhecimento ao SINTEC-SC, mediante comprovação do envio de telegrama ou de qualquer outra notificação da data prevista para o ato.

**Parágrafo 4º** - Comparecendo o empregado e empregador no prazo previsto no parágrafo 6º. do art. 477 da CLT, e havendo recusa injustificada de homologação pelo órgão competente, ficará a empresa isenta da multa prevista no parágrafo 8º, do art. 477 da CLT, mediante comprovação de sua presença no ato.

**Parágrafo 5º** - O SINTEC-SC se obriga a fornecer certidões ou declarações expressas sobre ocorrências acima previstas, bem como as empresas representadas pelo SINAENCO a comunicar ao órgão de classe dos empregados as irregularidades verificadas nas rescisões, objetivando nortear a negociação coletiva do próximo ano.

#### **19 - ADICIONAL POR TRABALHO FORA DA SEDE EMPRESA**

As empresas comprometem-se a manter as políticas atualmente praticadas, relacionadas com adicionais por trabalho fora da sede, sempre que estas forem mais favoráveis e abrangentes que as condições preconizadas pela legislação vigente.

#### **20 - COMPENSAÇÃO COLETIVA**

Os dias entre feriados de 3as e 5as feiras, nos finais e inícios da semana, serão preferencialmente definidos pelas empresas como compensação coletiva, desde que não haja real necessidade de serviço ou outro motivo relevante, conforme calendário anual a ser estabelecido entre o SINAENCO e o SINTEC-SC.

#### **CLÁUSULAS REFERENTES À GARANTIAS**

##### **21 - GARANTIA DE EMPREGO PROVISÓRIO À GESTANTE**

Será concedida garantia provisória de emprego à empregada gestante até 60 (sessenta) dias após o término da licença maternidade, ressalvados os casos de rescisão contratual por justa causa, pedido de demissão por iniciativa da empregada, término do contrato de experiência ou término do contrato por prazo determinado.

##### **22 - REEMBOLSO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS NECESSÁRIAS AO PERÍODO AQUISITIVO AO DIREITO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO.**

O empregado que conte com 10 (dez) anos completos ou mais de Contrato de Trabalho contínuo com a mesma empresa e que esteja a 24 (vinte e quatro) meses ou menos de adquirir o direito de se aposentar por tempo de serviço será ressarcido do valor correspondente às Contribuições Previdenciárias necessárias ao complemento do período aquisitivo exigível em Lei, comprovadamente pagas à Previdência Social, se for despedido sem justa causa antes de adquirir tal direito.

|               |
|---------------|
| Fl. <u>16</u> |
| <u>N</u>      |

**Parágrafo 1º** - A garantia de reembolso de que trata o caput desta cláusula limita-se ao período de 24 (vinte e quatro) meses efetivamente recolhidos à Previdência Social pelo empregado e só será devida desde que o empregador tenha inequívoco conhecimento do empregado reunir as condições previstas para a percepção do reembolso ao período posterior a tal comunicação.

**Parágrafo 2º** - Excluem-se da garantia do reembolso de que trata esta cláusula os empregados que tenham seus contratos rescindidos por qualquer razão diversa da correspondente à dispensa imotivada por iniciativa do empregador.

**Parágrafo 3º** - O valor do reembolso de que trata esta cláusula, eventualmente pago ao ex-empregado, configura apenas ressarcimento de despesas necessárias à percepção de benefício de natureza assistencial, não se caracterizando como salário, nem traduzindo o pagamento tempo de serviço, vínculo de emprego ou prestação de serviços à rescisão contratual.

### **23 - REEMBOLSO DE DESPESAS DE APRIMORAMENTO PROFISSIONAL**

As despesas realizadas pelos empregados em cursos de especialização ou reciclagem profissional, afetos à função desempenhada pelo empregado na empresa, serão reembolsadas em 50% (cinquenta por cento) dos custos incorridos pelo empregado, desde que manifestado, por escrito, o interesse da empresa e previamente aprovado o custo estimado.

**Parágrafo único** - Os beneficiários do reembolso das despesas previstas no caput obrigam-se a prestar serviços à empresa que as custear, na base de 50% (cinquenta por cento) das despesas realizadas em cursos, especializações ou reciclagem profissional, por tempo idêntico ao da realização dos cursos, sob pena de ressarcir a empresa patrocinadora dos valores pagos, atualizados monetariamente nos mesmos moldes determinados em lei em relação aos débitos trabalhistas, compensáveis no ato do pagamento das verbas decorrentes da rescisão contratual e o saldo devedor, eventualmente verificado, por intermédio de acordo extra judicial ou mesmo em razão de ação judicial ajuizada perante a Justiça do Trabalho, não se compreendendo este ressarcimento ao limite de descontos na rescisão contratual determinado no art. 477, parágrafo 5º da CLT.

### **CLÁUSULAS SINDICAIS**

#### **24 - ASSOCIAÇÃO DE EMPREGADOS**

As empresas não intervirão na criação, organização e funcionamento das associações dos empregados.

#### **25 – REPRESENTANTE SINDICAL**

Fica facultada aos empregados a eleição de um representante sindical, com garantia de emprego, na vigência desta Convenção, enquanto perdurar seu mandato, por categoria profissional signatária da presente Convenção que represente, no mínimo, 50 (cinquenta) empregados da categoria representada ou 25 (vinte e cinco) empregados associados aos sindicatos, sem prejuízo e, interferência no cumprimento das obrigações funcionais para as quais foi contratado.

#### **26 – RELAÇÃO SINDICAL**

Convencionam os Sindicatos firmatários do presente instrumento que:

- Após a assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho, as empresas e o sindicato profissional, providenciarão a divulgação da mesma aos profissionais representados pelo SINTEC-SC.
- As empresas, quando solicitadas e desde que não interfiram no seu regular funcionamento, não inviabilizarão reuniões do SINTEC-SC com os profissionais por eles representados, para atualização de informações correlatas da categoria.
- As empresas no ato da admissão de um profissional, fornecerão as informações necessárias à sindicalização do mesmo, esclarecendo-o acerca do direito de liberdade de associação garantido constitucionalmente.

d) Quando solicitadas, por escrito, pela entidade profissional, as empresas viabilizarão ao SINTEC-SC a relação de seus profissionais, discriminando nomes, funções, juntamente com as guias de recolhimento da contribuição sindical.

e) As empresas concordam em divulgar através de seus quadros de aviso, sob a inteira responsabilidade do sindicato profissional, informativos que tratem de assuntos de interesse das categorias profissionais, desde que os mesmos sejam encaminhados formalmente para fixação, através do órgão de pessoal da empresa.

f) As empresas liberarão seus profissionais quando da realização de Assembléias, pelo período máximo de duas (02) horas durante a jornada normal de trabalho, como também, facilitará a liberação daqueles profissionais que exercem suas atividades fora do local do evento, liberando-os com a necessária antecedência, ficando o SINTEC-SC, obrigado a informar a hora de início e término da Assembléia.

**Parágrafo 1º** - liberação dos profissionais somente será autorizada mediante comunicação formal do Sindicato às empresas abrangidas pelo SINAENCO, no prazo mínimo de quarenta e oito (48) horas.

**Parágrafo 2º** - Esta liberação fica limitada no máximo a 3(três) Assembléias Extraordinárias.

### **27 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**

As Empresas representadas pelo SINAENCO, seção regional de Santa Catarina, que ainda não tenham efetuado este pagamento, recolherão ao sindicato patronal, uma contribuição complementar e necessária à manutenção das atividades sindicais, no valor constante da tabela anexa.

As Empresas representadas pelo SINAENCO, seção regional de Santa Catarina, que ainda não tenham efetuado este pagamento, recolherão ao sindicato patronal, uma contribuição complementar e necessária à manutenção das atividades sindicais, no valor constante da tabela anexa.

Tabela de Contribuição Assistencial

#### **TABELA DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL 2006**

Classe Valor do Capital Social (R\$) Parcela Única (R\$) Parcelado em 2 vezes (R\$)

|   |                                 |        |        |
|---|---------------------------------|--------|--------|
| A | Acima de 12.500.000,00          | 548,00 | 274,00 |
| B | De 2.500.000,00 a 12.499.999,00 | 477,00 | 238,50 |
| C | De 250.000,00 a 2.499.999,00    | 394,00 | 197,00 |
| D | De 24.500,00 a 249.999,00       | 310,00 | 155,00 |
| E | De 12.500,00 a 24.499,00        | 90,00  | 45,00  |
| F | Até 12.499,00                   | 35,00  | não    |

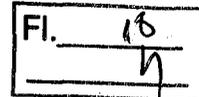
permitido

**Parágrafo único** - A Contribuição Patronal prevista nesta cláusula que até a presente data não tiver sido quitada, deverá ser quitada pelas empresas abrangidas pela presente convenção 30 (trinta) dias a partir da assinatura desta, se for pago em 1 (uma) parcela. Se for pago em 2 (duas) parcelas deverá ser quitada a primeira em 30 (trinta) dias e a segunda em 60 (sessenta) dias, a partir da assinatura da presente convenção. Os valores pagos em atraso, terão multa de 2% e juros de mora de 1% ao mês. Os casos omissos serão dirimidos pela Direção Regional do SINAENCO.

### **28 – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL**

Nos termos do art 8º da Constituição Federal de 1988, em Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 20/04/05, foi definido o valor de 2% (dois por cento) do salário base dos profissionais para a Contribuição Assistencial relativa ao ano de 2006 a ser recolhida, pelas empresas, sobre o salário reajustado conforme a presente Convenção, no mês seguinte da assinatura deste instrumento.

**Parágrafo 1º** - A importância acima deverá ser recolhida em conta vinculada junto a Caixa Econômica Federal - Agência 0408, Conta n.º 4125-7, em nome do Sindicato dos Técnicos Industriais de Santa Catarina, através de guias a serem fornecidas pelo SINTEC-SC.



**Parágrafo 2º** - O SINTEC-SC responsabiliza-se de forma exclusiva pelos descontos estabelecidos na presente cláusula e autoriza as empresas a sua obrigatória denúncia da lide, nos termos do art. 70, III do CPC, em quaisquer controvérsias que envolvam a presente cláusula, inclusive por eventuais multas decorrentes do cumprimento desta Cláusula.

**Parágrafo 3º** - As empresas servirão como meros agentes repassadores, não se responsabilizando pelos descontos efetuados, de total responsabilidade do Sindicato Profissional, eis que deliberado em suas Assembléias.

#### **29 - REPRESENTAÇÃO**

O SINTEC-SC reconhece expressamente a legitimidade do SINAENCO como Órgão Sindical representativo da categoria econômica das Empresas de Arquitetura e Engenharia Consultiva com atividade no Estado de Santa Catarina.

#### **CLÁUSULAS COMPLEMENTARES**

##### **30 – DEFESA DA ENGENHARIA CATARINENSE**

O SINTEC-SC e o SINAENCO pactuam nesta Convenção que atuarão juntos na defesa da engenharia catarinense e, portanto deverão buscar, junto aos órgãos dos governos e às empresas, aumentar as oportunidades de trabalho para os profissionais catarinenses e, além disso, acompanhar toda e qualquer licitação, obra ou serviço de relevância na engenharia.

##### **31 – RECICLAGEM TECNOLÓGICA**

As empresas incentivarão o treinamento para seus empregados, entendendo-se como tal, a participação em cursos, ministrados pela própria empresa e terceiros, seminários, congressos ou eventos similares de interesse da empresa, incentivando a participação de seus empregados.

**Parágrafo Único** – As empresas e o SINTEC-SC, conjuntamente, se comprometem a envidar esforços para a criação de mecanismos que possibilitem a adequada inovação do quadro de empregados e a transferência de conhecimento nas várias áreas de interesse das empresas e das necessidades decorrentes da competição de mercado.

##### **32 – PROPORÇÃO DE EMPREGADOS BRASILEIROS OU EQUIPARADOS**

As empresas se comprometem a restringir a 25% (vinte e cinco por cento) a utilização de empregados estrangeiros, desde que possuam 20 (vinte) empregados ou mais.

**Parágrafo Único** - As empresas que mantenham quadro de pessoal composto de menos de 20 (vinte) empregados, observarão a legislação em vigor quanto à utilização de mão de obra nacional ou equiparada.

##### **33 – SUB-CONTRATADAS**

As empresas que subcontratarem serviços para serem realizados dentro das suas dependências deverão explicitar no contrato de prestação de serviços à garantia do cumprimento desta Convenção Coletiva de Trabalho por parte da empresa subcontratada da mesma categoria econômica, bem como as responsabilidades dos recolhimentos a serem efetuados em favor da entidade sindical da categoria profissional.

**Parágrafo Único** - A empresa contratante e a empresa contratada da mesma categoria econômica zelarão pelo cumprimento desta Convenção Coletiva de Trabalho, bem como pelo cumprimento de todos os direitos e garantias trabalhistas.

##### **34 – ANOTAÇÕES DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

As empresas se obrigam a efetuar o recolhimento da A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) na forma prevista na Lei 6496, de 07/12/77.

##### **35 – ACERVO TÉCNICO**

As empresas facilitarão o fornecimento, mediante solicitação, de toda a documentação referente a projetos, consultorias e serviços realizados pelos seus profissionais, para obtenção da recuperação dos seus acervos técnicos profissionais no CREA/SC, consoante a legislação vigente.

##### **36 - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS**

As empresas se propõem a estudar em conjunto com o SINTEC-SC propostas de PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS para incentivar a adoção desse sistema.

**Parágrafo Único** – Os Sindicatos Convenentes empenhar-se-ão para realizar seminários, com a participação de outras entidades afins, para promover amplas discussões sobre as vantagens da adoção da participação nos lucros e resultados.

**37 - MULTA**

Pelo não cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas nesta Convenção Coletiva fica estabelecida multa equivalente a 5,0% do salário normativo da categoria, por empregado, por infração e por dia, não podendo, todavia, ser cumulada com outras penalidades previstas em cláusulas específicas, revertendo o pagamento em favor da parte prejudicada, não podendo exceder o principal, nos termos do art. 412 do Novo Código Civil.

Os empregados que não cumprirem o disposto nas cláusulas relativas ao material fornecido pela empresa, deixando de devolvê-lo quando solicitado ou na época da rescisão contratual e aprimoramento profissional, ficam sujeitos também à multa de 5,0% (cinco por cento) sobre o valor do Piso Salarial de Técnico Industrial, conforme o caso, por infração, não podendo, todavia, ser cumulada com outras penalidades previstas em cláusulas específicas, revertendo o pagamento em favor da parte prejudicada, não podendo exceder o principal, nos termos do art. 412 do Código Civil.

E, por estarem assim bem ajustados, assinam a presente em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Florianópolis, 31 de julho de 2006.

ADÃO DOS SANTOS  
Presidente SINAENCO/SC

JOSÉ CARLOS COUTINHO  
Presidente SINTEC-SC

PAOLA GOMES ESTRELLA KRUEGER  
OAB/SC 6611

JOSÉ LUIZ F. VIGIL  
OAB/SC 19873

Por Claudete L. Kramer de Sousa às 11h00

Imprimir · Enviar por e-mail · Comentários: [0]

Voltar

Designer : ClickFloripa

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**

**SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL  
DA GRANDE FLORIANÓPOLIS**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO  
E DO MOBILIÁRIO DE FLORIANÓPOLIS**

**2006/ 2007**

**CAPÍTULO I – VIGÊNCIA E ABRANGÊNCIA**

## VIGÊNCIA

**Cláusula primeira:** O prazo de vigência desta Convenção é de 12 (doze) meses, a começar em 01 de maio de 2006 e término em 30 de abril de 2007.

## ABRANGÊNCIA

**Cláusula segunda:** Este instrumento abrange todos os empregados na construção civil nos municípios constituintes da base territorial dos Sindicatos Convenientes, ressalvados os direitos e prerrogativas das categorias diferenciadas e profissionais liberais.

## CAPÍTULO II – REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO

### REAJUSTE SALARIAL

**Cláusula terceira:** Será concedido reajuste salarial de 5,0% (cinco por cento) para a categoria a título de reposição do INPC integral do período, o que exceder será ganho real, sobre os salários do mês de maio 2005.

**Parágrafo único:** Fica assegurado a livre negociação entre empresa(s) e empregado (s), independentemente do previsto nesta cláusula.

### PISOS SALARIAIS - SALÁRIO NORMATIVO

**Cláusula quarta:** Ficam estabelecidos os seguintes pisos salariais da categoria nas funções abaixo indicadas, para efeitos de admissão, a partir de 01 de maio de 2006:

| FUNÇÃO                 | PISO MENSAL – EM R\$ |
|------------------------|----------------------|
| PROFISSIONAL           | 650,00               |
| TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES | 650,00               |
| MEIO OFICIAL           | 470,00               |
| GUINCHEIRO             | 650,00               |
| SERVENTE               | 425,00               |

|   |                              |
|---|------------------------------|
| SECRETÁRIA<br>ESCRITURÁRIO<br>ENCARREGADO DE ALMOXARIFADO   | 540,00                       |
| DIGITADOR<br>DATILÓGRAFO<br>RECEPCIONISTA<br>TELEFONISTA<br>AUXILIAR DE ESCRITÓRIO<br>AUXILIAR DE ALMOXARIFADO<br>APONTADOR | 470,00                       |
| OFFICE-BOY<br>COPEIRA<br>FAXINEIRA  | 370,00                       |
| VIGIA DE OBRA   | 425,00 + o adicional noturno |

**Parágrafo primeiro:** O piso do digitador corresponde à jornada de trabalho de 06 (seis) horas diárias.

### PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

**Cláusula quinta:** O pagamento dos salários deverá ser efetuado contra-recibo, assinado pelo empregado ou mediante sua impressão digital, na hipótese de analfabeto, em dia útil e no local de trabalho, dentro do horário de expediente, ou logo após o seu encerramento e em moeda corrente nacional, salvo quando efetuado em cheque ou através de depósito em conta corrente quando sua liberação deverá ocorrer até às 14:00 horas do dia seguinte.

**Parágrafo primeiro:** No recibo de pagamento deverá conter a identificação do empregador, do empregado e de forma discriminada os valores pagos e os descontos efetuados.

**Parágrafo segundo:** O pagamento do salário dos empregados de que trata esta cláusula será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a que se refere, assim como o 13º salário no prazo legal (até 20 de dezembro), sob pena de multa equivalente a 0,5% ao dia, limitado a 10% (dez por cento) sobre o total devido, a qual reverterá em benefício do próprio empregado.

### SALÁRIO TRANSFERÊNCIA

**Cláusula sexta:** O empregado transferido para fora da base territorial dos Sindicatos Convenientes receberá refeição e pernoite, e seus vencimentos serão acrescidos de 25% (vinte e cinco por cento), enquanto não configurada a transferência definitiva.

### SALÁRIO SUBSTITUTO

**Cláusula sétima:** Ao empregado admitido para a função de outro dispensado sem justa causa, será garantido o salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar as vantagens pessoais.

### CAPÍTULO III – JORNADA DE TRABALHO

#### HORAS EXTRAS E COMPENSAÇÃO DE JORNADA

**Cláusula oitava:** Considera-se hora extraordinária a laborada após a 44<sup>a</sup> hora semanal, sendo a 1<sup>a</sup> e a 2<sup>a</sup> hora remunerada em 60% (sessenta por cento) da hora normal e, a partir da 3<sup>a</sup> hora inclusive, em 80% (oitenta por cento) para o trabalho realizado em dias úteis, enquanto que aos sábados, domingos e feriados, a hora extraordinária será remunerada com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre a hora normal.

**Parágrafo primeiro:** As horas extras previstas nesta cláusula poderão ser compensadas com a redução da jornada no dia seguinte ou folga em outro dia da semana, a escolha do empregado, sendo que o regime de compensação dos vigias poderá ser através do revezamento em escala de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso.

**Parágrafo segundo:** As empresas poderão estabelecer, mediante acordo com seus empregados, desde que assistidos por seu Sindicato, programa de compensação de dias úteis intercalados com feriados e fins de semana, de sorte que os empregados possam ter período de descanso mais prolongado.

#### COMPENSAÇÃO DE FERIADOS

**Cláusula nona:** Os empregados gozarão do feriado correspondente ao local da prestação do serviço, não importando que a sede do empregador esteja estabelecida em outro município, conseqüentemente ocorrendo o feriado no município do estabelecimento do empregador, não farão jus ao feriado os empregados que não trabalham efetivamente naquele município.

#### ADICIONAL NOTURNO

**Cláusula décima:** O empregado que realizar trabalho noturno receberá o equivalente a 35% (trinta e cinco por cento) sobre a hora diurna.

**Parágrafo único:** Caso o horário do vigia ultrapasse o período noturno as horas excedentes deverão ser pagas com o adicional legal das horas extras, acrescido de adicional noturno.

#### ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

**Cláusula décima primeira:** As empresas pagarão a seus empregados que, eventualmente, trabalhem em setores considerados insalubres, um adicional de insalubridade conforme estabelece a CLT em seu artigo 192 (salário mínimo) e de acordo com os percentuais levantados no LTCAT – Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho de cada empresa.

## CAPÍTULO IV – FALTAS E ATESTADOS

### ABONO DE FALTA DE ESTUDANTE

**Cláusula décima segunda:** As empresas abonarão as faltas de empregado estudante sujeito a exame ou a vestibular em horário coincidente com o de trabalho, desde que realizados em estabelecimentos oficiais ou autorizados, mediante prévia comunicação ao empregador com pelo menos 72 (setenta e duas) horas.

### ATESTADOS MÉDICOS

**Cláusula décima terceira:** As empresas reconhecerão como válidos os atestados médicos e odontológicos subscritos por profissionais dos Sindicatos Convenientes, do SECONCI ou de estabelecimentos credenciados pelo SUS – Sistema Único de Saúde.

**Parágrafo único:** A critério das empresas, os atestados de saúde poderão ser submetidos à avaliação do médico da empresa ou de seus conveniados.

## CAPÍTULO V – ADMISSÃO E RESCISÃO

### RECEBIMENTO E RESTITUIÇÃO DA CTPS

**Cláusula décima quarta:** A carteira de trabalho deverá ser apresentada contra recibo pelo trabalhador ao empregador que o admitir e no momento de sua restituição ao empregado.

### CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

**Cláusula décima quinta:** O contrato de experiência será de 30 (trinta) dias, podendo ser renovado, uma única vez, desde que não ultrapasse o período total de 60 (sessenta) dias. Não terá validade o contrato de experiência cuja renovação constar no mesmo documento.

**Parágrafo único:** Firmado o contrato nas condições desta cláusula, as empresas entregarão cópia aos empregados devidamente assinada pelas partes, sob pena do pagamento de Aviso Prévio, 13º Salário e de Férias proporcionais mais 1/3 (um terço), na hipótese de rescisão nos prazos desta cláusula.

## CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO

**Cláusula décima sexta:** Os empregadores ficam autorizados a contratar mão-de-obra temporária, nos casos em que a natureza ou transitoriedade do serviço justifique a predeterminação do prazo, bem como na hipótese de atividades empresariais de caráter transitório e contrato de experiência, consoante estabelecido na legislação trabalhista em vigor ou nos termos da Lei nº 9.601 de 21 de janeiro de 1998.

### VALE TRANSPORTE

**Cláusula décima sétima:** O empregador antecipará ao trabalhador o Vale-Transporte para utilização efetiva em despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa,

**Parágrafo primeiro:** A concessão do Vale-Transporte autorizará o empregador a descontar, mensalmente do empregado que exercer o respectivo direito, a parcela equivalente a 6% (seis por cento) de seu salário básico ou vencimento.

**Parágrafo segundo:** Está exonerado da obrigatoriedade do Vale-Transporte o empregador que proporcionar transporte adequado de seus trabalhadores, podendo ser descontado o equivalente a 6% do salário base ou vencimento, mediante controle; ou quando o empregado pedir dispensa ou a suspensão do benefício, por escrito, em razão de se deslocar por conta própria.

### AVISO PRÉVIO ESPECIAL

**Cláusula décima oitava:** Os empregados que tenham mais de 05 (cinco) anos de serviço ininterruptos na mesma empresa, e que venham a ser demitidos sem justa causa terão direito a um aviso prévio de 45 (quarenta e cinco) dias.

### VERBAS RESCISÓRIAS

**Cláusula décima nona:** As verbas rescisórias deverão ser pagas da seguinte forma:

- a) até o 1º. (primeiro) dia útil imediato ao término do contrato, quando se tratar de aviso prévio trabalhado; ou
- b) até o 10º. (décimo) dia, contado da data da notificação da demissão, nas hipóteses de ausência do aviso prévio, indenização do aviso prévio ou dispensa do cumprimento do aviso prévio.

**Parágrafo primeiro:** Na hipótese do item "b", se o dia do vencimento recair em sábado, domingo ou feriado, o termo final será antecipado para o dia útil imediatamente anterior, conforme IN 04 de 29/11/02.

**Parágrafo segundo:** Se o empregado demitido utilizava o alojamento da empresa e

for dispensado do cumprimento do aviso prévio, terá direito à permanência no alojamento até a data do término do prazo do aviso, ou até a data do pagamento das verbas rescisórias, se este fato ocorrer primeiro.

### RESCISÃO POR JUSTA CAUSA

**Cláusula décima vigésima:** No caso de ocorrer rescisão do contrato de trabalho por justa causa a empresa comunicará, por escrito, ao empregado as infrações motivadoras da rescisão, independentemente da sua assinatura de ciência da demissão motivada.

## CAPÍTULO VI – ESTABILIDADE

### GARANTIA DE EMPREGO DE GESTANTE

**Cláusula vigésima primeira:** Fica assegurada a garantia de emprego à empregada gestante a partir da gravidez até 30 (trinta) dias após o prazo de estabilidade assegurado pela Constituição, excetuando-se as seguintes hipóteses:

- a) falta grave;
- b) término do contrato de experiência;
- c) término do contrato por prazo determinado;
- d) pedido de demissão;

## CAPÍTULO VII – BENEFÍCIOS SOCIAIS, DIREITOS E DEVERES

### QUINQUÊNIO

**Cláusula vigésima segunda:** O empregado que contar 05 (cinco) anos de serviços ininterruptos, prestados na mesma empresa, terá o direito de receber um prêmio de valor igual à  $\frac{1}{2}$  (um meio) da remuneração do mês em que completar cada quinquênio, não podendo ser inferior a 01 (um) salário mínimo.

**Parágrafo primeiro:** O pagamento deste prêmio será feito uma única vez a cada 05 (cinco) anos de serviços prestados, considerando-se, portanto, quitada a obrigação relativa a eventuais quinquênios já pagos em virtude do disposto nas convenções coletivas anteriores firmadas entre os Sindicatos Convenientes.

**Parágrafo segundo:** Fica estabelecido que o quinquênio não é acumulativo, ou seja, a cada período de 05 (cinco) anos somente será pago o valor de um prêmio. Eventual afastamento do empregado por motivo de acidente de trabalho não interromperá o período aquisitivo do direito ao benefício previsto nesta cláusula.

### FORNECIMENTO DE LANCHE/ REFEIÇÃO

**Cláusula vigésima terceira:** Havendo necessidade do empregado trabalhar em horário extraordinário, quer habitual, quer esporádico, fica a empresa obrigada a fornecer-lhe um lanche, na hipótese de os serviços extraordinários atingirem até 02 (duas) horas diárias. Caso ultrapassarem a duas horas diárias, deverá fornecer-lhe uma refeição, ficando excluída, nesta última hipótese, a obrigação de lhe servir lanche referido anteriormente.

### FÉRIAS

**Cláusula vigésima quarta:** As férias coletivas ou individuais terão início sempre no primeiro dia útil da semana.

**Parágrafo único:** As empresas ficam obrigadas a fazer programação de férias, comunicando aos empregados, por escrito, a época em que as mesmas serão concedidas. E no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, antes do dia de início do gozo das férias, deverá ser feito o pagamento do adiantamento das férias, acrescido o seu valor do 1/3 (um terço) constitucional, e, se for o caso ainda, acrescido da quantia relativa ao período convertido em pecúnia, na forma da lei.

### AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

**Cláusula vigésima quinta:** O empregado poderá ausentar-se da empresa sem prejuízo de seus vencimentos, nas seguintes hipóteses e pelos seguintes prazos:

- a) casamento: 03 (três) dias consecutivos;
- b) falecimento de cônjuge, filho, pai, mãe, irmão(ã) sogro(a): 02 (dois) dias consecutivos;
- c) internamento de cônjuge, filho, pai, mãe, sogro (a), desde que comprovada a condição de dependência, exceto para o cônjuge: 02 (dois) dias corridos;
- d) nascimento de filho: licença paternidade de 05 (cinco) dias corridos, conforme a legislação em vigor.

### SEGURO DE VIDA/ ACIDENTES

**Cláusula vigésima sexta:** As empresas se obrigam a custear em benefício de todos os seus empregados, seguro de vida e acidentes pessoais em grupo, observadas as seguintes coberturas mínimas, facultado a ambos os sindicatos o direito de fiscalizar o cumprimento desta obrigação.

I - R\$ 7.784,00 (sete mil setecentos e oitenta e quatro reais) em caso de morte do empregado (a) por qualquer causa, independentemente de carência, idade e local da ocorrência.

II - R\$ 7.784,00 (sete mil setecentos e oitenta e quatro reais) em caso de invalidez permanente do empregado (a), causado por acidente ou doença (profissional ou não), independente de idade e local da ocorrência. Caso a invalidez seja parcial a indenização será proporcional ao grau de invalidez.

III - R\$ 3.892,00 (três mil oitocentos e noventa e dois reais) em caso de morte do cônjuge do empregado (a), por qualquer causa, independentemente de carência, idade ou local da ocorrência.

IV - R\$ 1.946,00 (um mil novecentos e quarenta e seis reais) em caso de morte por qualquer causa de filho de 04 a 14 anos, com limite de quatro descendentes.

V - R\$ 540,00 (quinhentos e quatro reais), a título de Auxílio Funeral que será devido em caso de falecimento do empregado (a).

**Parágrafo primeiro:** Para o reajuste dos valores descritos no caput desta cláusula, será utilizado o mesmo índice acordado para o reajuste salarial desta CCT.

**Parágrafo segundo:** As empresas que não pagarem o seguro de vida e acidentes pessoais dos seus empregados responsabilizar-se-ão pelo ressarcimento dos valores elencados no "caput" desta cláusula.

**Parágrafo terceiro:** Fica estabelecido que as empresas devem informar aos Sindicatos Convenientes qual a seguradora contratada para fins do "caput" desta cláusula.

**Parágrafo quarto:** Aplica-se o disposto nesta cláusula a todas às empresas empregadoras, empreiteiras e sub-empreiteiras, ficando a empresa contratante e dona da obra, subsidiariamente responsável pelo cumprimento da obrigação.

## CAPÍTULO VIII - PROTEÇÃO CONTRA ACIDENTES DE TRABALHO E DOENÇAS OCUPACIONAIS

**Cláusula vigésima sétima:** As empresas se obrigam ao cumprimento das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, exigindo também seu cumprimento por parte de seus contratantes e sub-contratantes.

**Parágrafo primeiro:** Os exames médicos que originam os Atestados de Saúde Ocupacional (admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, de mudança de função e demissionais), somente terão validade com a elaboração e implantação do PCMSO- Programa de Controle Médico da Saúde Ocupacional. A NR-7 define como "... obrigatórios para todas as empresas que admitam trabalhadores como empregados", competindo ao empregador "... custear, sem ônus para o empregado, todos os procedimentos relacionados ao PCMSO".

**Parágrafo segundo:** Toda a empresa proprietária da obra, contratante ou sub-contratante deve possuir o PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais,

independentemente do número de empregados.

**Parágrafo terceiro:** As empresas cujo canteiro de obras ou frente de trabalho possua mais de 20 (vinte) trabalhadores, próprios ou terceirizados, são obrigadas a implantar o PCMAT – Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção.

**Parágrafo quarto:** Todos os empregados devem receber treinamento admissional e periódico, coordenado por um profissional da área de Segurança do Trabalho, visando garantir a execução de suas atividades com prevenção. O treinamento admissional deve ser ministrado antes do trabalhador iniciar as atividades e terá validade por 6 (seis) meses. O treinamento periódico deve ser ministrado no início de cada fase da obra e sempre que se tornar necessário.

**Parágrafo quinto:** Todos os equipamentos de movimentação e transporte de materiais e pessoas só devem ser operados por trabalhador qualificado, o qual terá sua função anotada em carteira de trabalho (NR –18).

**Parágrafo sexto:** todas as empresas devem constituir CIPA ou indicar representante para as questões de saúde e segurança e prover treinamento em cumprimento a lei de 6.514 de 22/12/77 e Portaria 3214/78.

**Parágrafo sétimo:** O cumprimento das determinações da Legislação da Previdência Social, referente a Acidentes de Trabalho e Doenças Ocupacionais, é obrigatório para todas as empresas.

## CAPÍTULO IX – ASSISTÊNCIA À SAÚDE E SEGURANÇA DOS TRABALHADORES

**Clausula vigésima oitava:** As empresas se obrigam a recolher mensalmente em favor do SECONCI – SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DA GRANDE FLORIANÓPOLIS, entidade sem fins lucrativos que tem por objetivo a prestação de serviços nas áreas de medicina e segurança ocupacionais em cumprimento às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, o valor correspondente a 1% (um por cento) do total bruto da folha de pagamento mensal, inclusive 13º salário e verbas salariais rescisórias (salário e 13º salário), não podendo o recolhimento mensal ser inferior a 15% (quinze por cento) do piso salarial do servente.

**Parágrafo primeiro.** As empresas exigirão, contratualmente, de seus empreiteiros e sub-empreiteiros o cumprimento das Normas Regulamentadoras e a comprovação dos recolhimentos das contribuições previstas nesta cláusula, ficando co-responsáveis pelos débitos junto à entidade beneficiária. Alternativamente as empresas poderão optar por reter 0,5% (meio por cento) do valor bruto da Nota Fiscal de Serviço, e recolher a respectiva importância ao SECONCI-FPOLIS em guias

fornecidas pelo beneficiário, individualizadas por empreiteiras e sub-empreiteiras, no mesmo prazo e condições acima estabelecidos.

**Parágrafo segundo:** A importância deve ser recolhida junto à rede bancária ou sede do SECONCI/FPOLIS até o dia 07 do mês seguinte àquele a que se referirem às folhas de pagamento ou rescisões, em guias próprias fornecidas pelo beneficiário, devendo constar em separado as quantias que se referem à folha mensal de salário, as rescisões e ao 13º salário.

**Parágrafo terceiro:** O SECONCI/FPOLIS estabelecerá em seus estatutos e regulamentos, as normas e condições gerais para o atendimento aos beneficiários, sendo exigida das empresas uma carência de 03 (três) recolhimentos mensais sucessivos e ininterruptos.

**Parágrafo quarto:** As empresas que possuam os serviços de medicina ocupacional e engenharia de segurança, próprios ou terceirizados, estarão dispensadas do pagamento da contribuição de que trata o "caput" deste artigo, desde que comprovem sua existência junto ao SECONCI.

**Parágrafo quinto:** A fim de manter atualizado os cadastros da Entidade, as empresas se obrigam a fornecer, sempre que solicitado, a relação completa e atualizada de todos os seus empregados, próprios e terceirizados, da administração e das obras localizadas dentro da base territorial dos Sindicatos Convenientes.

**Parágrafo sexto:** As empresas que não contribuírem para o SECONCI- FPOLIS na forma prevista nesta cláusula deverão recolher ao SITICOM – Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Florianópolis, a título de taxa assistencial, as quantias correspondentes a 3% (três por cento) do valor bruto das folhas de salários de seus empregados referente aos meses de julho e novembro de 2006. O recolhimento destas quantias deverá ocorrer até os dias 15 de agosto e 15 de dezembro do mesmo ano, respectivamente.

## APOSENTADORIA

**Cláusula vigésima nona:** Não poderá ser dispensado o empregado que possuir 04

(quatro) ou mais anos de serviço na mesma empresa se, na data da dispensa, estiver a 02 (dois) anos de completar tempo de aposentadoria, quer especial, quer por tempo de serviço, ressalvados os casos de dispensa por justa causa, pedido de demissão do empregado, acordo entre as partes homologado pelo Sindicato Profissional, encerramento das atividades da empresa ou transferência da empresa para outro Estado da Federação.

## FÉRIAS PROPORCIONAIS

**Cláusula trigésima:** Fica assegurado ao empregado com menos de um ano de serviço, iniciando a contagem do prazo após o término do contrato de experiência, o direito a férias proporcionais, no caso de pedido de demissão. Durante o período da experiência não haverá este direito.

## CAPÍTULO X – ORGANIZAÇÃO E RELAÇÕES SINDICAIS

### COMISSÃO TEMÁTICA

**Cláusula trigésima primeira:** Fica criada uma Comissão Temática composta de 03 (três) representantes de cada Sindicato, com competência para avaliar esta Convenção, levando em conta o contexto conjuntural e os dispositivos legais vigentes e propor alterações consensuais, dando soluções às divergências surgidas, bem como para apreciar as comunicações de iminência de greve, promovendo gestões entre as partes para evitar e solucionar os conflitos, entre as categorias, que não estejam no âmbito da competência da Comissão de Conciliação Prévia.

### COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA - CCP

**Cláusula trigésima segunda:** Fica instituída no âmbito dos Sindicatos Convenientes Comissão de Conciliação Prévia, de composição paritária, objetivando a conciliação dos conflitos individuais do trabalho, sem qualquer ônus para o empregado, nos termos do Título VI -, arts. 625 - A e seguintes da CLT, acrescentados pela Lei nº. 9.958 de 13.01.2000.

### ABRANGÊNCIA

**Cláusula trigésima terceira:** Toda demanda individual que envolva empresa e empregado abrangidos pela presente categoria deverá, antes de ingressar na Justiça Laboral, ser submetida à apreciação da Comissão de Conciliação Prévia em funcionamento no município de Florianópolis.

|     |    |
|-----|----|
| Fl. | 32 |
|     | n  |

## SOLUÇÃO DAS DIVERGÊNCIAS

**Cláusula trigésima quarta:** Qualquer divergência relativa à Comissão de Conciliação Prévia, surgida na interpretação ou aplicação do presente instrumento, será dirimida mediante negociação direta entre os Sindicatos Convenientes, restando infrutíferas às negociações, a questão deverá ser submetida à apreciação da Justiça do Trabalho.

**Cláusula trigésima quinta:** Para o aperfeiçoamento da presente Convenção, no que se refere à Comissão de Conciliação Prévia, as partes Convenientes poderão, através da maioria de seus membros, alterar a presente Convenção a fim de melhor adequá-la, bem como para proporcionar a adesão de outros Sindicatos interessados em participar da Comissão.

## COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO

**Cláusula trigésima sexta:** A Comissão de Conciliação Prévia será composta de representantes da categoria laboral e da categoria patronal, podendo a mesma ser ampliada com a adesão de outros sindicatos, observando sempre a paridade sindical.

**Parágrafo primeiro:** A posse dos membros da comissão ocorrerá simultaneamente com o início da vigência desta Convenção, exercendo as suas funções pelo prazo de 01 (um) ano, podendo, no entanto, ser substituídos a qualquer tempo, a critério dos Sindicatos Convenientes.

**Parágrafo segundo:** Sendo necessária a substituição de qualquer membro, titular ou suplente, o substituto deverá ser indicado, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

**Parágrafo terceiro:** As indicações ou substituições serão sempre realizadas por meio de troca de correspondências, com aviso de recebimento, entre os Sindicatos Convenientes.

**Cláusula trigésima sétima:** Não haverá qualquer hierarquia, nem subordinação entre os membros da Comissão.

## ÂMBITO DE ATUAÇÃO DA CCP

**Cláusula trigésima oitava:** A Comissão atuará na base territorial dos Sindicatos Convenientes, em todos os casos em que o empregado manifestar interesse em apresentar demanda de natureza trabalhista.

**Parágrafo primeiro:** A comissão poderá alterar a frequência das reuniões ou fixar o local das sessões, caso surja excesso de demanda ou motivo que justifique a alteração.

**Parágrafo segundo:** A CCP poderá a qualquer tempo abrir extensões em municípios vizinhos, desde que respeitada a base territorial dos Sindicatos Convenientes.

### REMUNERAÇÃO DOS CONCILIADORES

**Cláusula trigésima nona:** Os conciliadores perceberão o valor de R\$ 13,65 (treze reais e sessenta e cinco centavos) a título de gratificação pelo serviço prestado à comissão, por sessão de conciliação em que atuarem, independente se a tentativa de conciliação entre as partes resultar em acordo ou frustrada.

**Parágrafo primeiro:** O trabalho dos conciliadores não gerará vínculo com a comissão, ficando por conta de cada Sindicato Conveniente a responsabilidade por seu representante na comissão.

**Parágrafo segundo:** A importância prevista nesta cláusula, será reajustada anualmente mediante análise e aprovação unânime do Conselho da CCP, conforme previsto no Regimento Interno da Comissão.

### ESTRUTURA OPERACIONAL E ADMINISTRATIVA

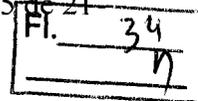
**Cláusula quadragésima:** A Comissão terá um Conselho Consultivo e um Gestor com competência administrativa e operacional.

**Cláusula quadragésima primeira:** O Conselho Consultivo será formado por um membro titular de cada categoria representada com respectivos suplentes.

**Parágrafo único:** Compete ao Conselho Consultivo:

- a) fiscalizar e dirimir questões relacionadas à interpretação e à aplicação da lei, sugerindo e elaborando diretrizes e normas de procedimento técnico;
- b) officiar nos feitos em que for consultado;
- c) aprovar os orçamentos e a destinação de recursos;
- d) exame e aprovação de contas;
- e) exame e aprovação de alterações do Regimento Interno e outras normas;
- f) tomada de decisões políticas.

**Cláusula quadragésima segunda:** Fica convencionado que o cargo de Gestor será exercido pelo representante designado pelo SINDUSCON até a autonomia financeira da CCP. Alcançada esta condição haverá um rodízio entre os Sindicatos Convenientes no exercício desta função.



**Cláusula quadragésima terceira:** O Gestor exercerá sua função pelo período de um ano, podendo ser reconduzido ao cargo por decisão da maioria do Conselho Consultivo.

**Parágrafo único:** Ao Gestor caberá:

- a) administrar à Comissão, conduzindo as reuniões relativas desta e convocando seus integrantes para reuniões extraordinárias, sempre que necessário;
- b) apresentar ao Conselho Consultivo os demonstrativos financeiros;
- c) tomar decisões referentes à solução de problemas administrativos;
- d) determinar atribuições e supervisionar os trabalhos dos funcionários postos à disposição da Comissão;
- e) propor orçamentos e destinação de recursos.
- f) lavrar atas das reuniões administrativas da Comissão;
- g) manter registro de quaisquer alterações que ocorram com relação à composição desta;
- h) zelar pela integridade e guarda da documentação administrativa da mesma;
- i) registrar e justificar, quando for o caso, as receitas e despesas;
- j) elaborar demonstrativos mensais das receitas e despesas para o Conselho Consultivo e para os Sindicatos Convenientes.

### DA APRESENTAÇÃO DA DEMANDA

**Cláusula quadragésima quarta:** As demandas serão formuladas diretamente pelos interessados, por escrito ou reduzidas a termo por qualquer dos membros da Comissão, em 3 (três) vias, sendo entregue cópia datada e assinada pelo autor da demanda e pelo membro da Comissão, consoante o dispõe o § 1º. do artigo 625-D da CLT, acrescidos pela Lei nº 9.958 de 12 de janeiro de 2000.

**Cláusula quadragésima quinta:** Recebida à demanda mediante protocolo, a Comissão, desde logo, designará dia e hora para a realização da sessão de tentativa de conciliação, do qual dará ciência incontinenti ao demandante e, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por meio inequívoco do teor da demanda, a parte contrária.

### COMPETÊNCIA DA COMISSÃO

**Cláusula quadragésima sexta:** Poderão ser submetidas à Comissão demandas:

- I. durante a vigência do contrato de trabalho;
- II. após a dissolução do vínculo empregatício, observado o prazo prescricional;

- III. com a finalidade de extinguir o contrato de trabalho por meio de transação.

**Parágrafo único:** a Comissão se absterá a promover acordo entre as partes nas seguintes situações:

- I. Quando houver perdas e danos decorrentes de saúde;
- II. Quando houver direito de estabilidade de emprego de gestante ou acidentado;
- III. Quando o demandante for menor ou incapaz.

### PRAZO PARA A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

**Cláusula quadragésima sétima:** A Comissão terá o prazo de 10 (dez) dias, a partir da apresentação da demanda, para a realização da sessão de tentativa de conciliação, sob pena de ser considerada frustrada a conciliação, sendo fornecida no último dia do prazo, a declaração a que se refere o § 2º do artigo 625-D da CLT.

**Cláusula quadragésima oitava:** Esgotado o prazo de 10 (dez) dias de que trata o artigo anterior, o não comparecimento de qualquer das partes à sessão de tentativa de conciliação será considerado como conciliação frustrada.

### SESSÕES DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO

**Cláusula quadragésima nona:** As sessões de tentativa de conciliação serão iniciadas com a presença de no mínimo dois conciliadores, observada a paridade, e das partes interessadas.

**Cláusula quinquagésima:** A presença do demandante será indispensável para o acordo de conciliação. Não se admitindo substituição por procurador, preposto ou terceiro. Poderá, no entanto, fazer-se acompanhar de advogado inscrito na OAB.

**Parágrafo único:** A ausência do demandante na sessão de conciliação implicará no arquivamento da demanda, devendo, no entanto, apresentar nova demanda na comissão.

**Cláusula quinquagésima primeira:** Na sessão de conciliação, os conciliadores ouvirão a manifestação do demandante e do demandado, examinando as provas apresentadas e farão a aproximação das partes para a conciliação, podendo apresentar orientações, sugestões e interferir para o bom andamento dos trabalhos, e encerrar a sessão determinando as condições da conciliação, ou quando não, concluir frustrada a conciliação.

**Cláusula quinquagésima segunda:** Não prosperando a conciliação, será fornecida às partes, Declaração da Tentativa Conciliatória Frustrada com a descrição de seu objeto, firmada pelos membros conciliadores.

**Cláusula quinquagésima terceira:** Aceita a conciliação, será lavrado Termo de Conciliação em, no mínimo, três vias, assinado pelo empregado, pelo empregador ou seu preposto e pelos conciliadores, fornecendo-se cópia ao demandante e ao demandado, constando o nome das partes, a discriminação do objeto da conciliação, condições e prazos.

**Parágrafo único:** O termo a que se refere esta cláusula conterà ressalva a respeito da obrigação ou responsabilidade pelo recolhimento do IRPF ou das contribuições previdenciárias das partes.

**Cláusula quinquagésima quarta:** O Termo de Conciliação Extrajudicial constituirá título executivo extrajudicial e terá eficácia liberatória geral, exceto quanto às parcelas expressamente ressalvadas.

### EXECUÇÃO JUDICIAL

**Cláusula quinquagésima quinta:** A execução judicial de acordo não cumprido será promovida na Justiça do Trabalho, de conformidade com o estabelecido nos artigos 876 e 877-A, da CLT.

### CAPTAÇÃO DE RECURSOS

**Cláusula quinquagésima sexta:** As despesas necessárias para o funcionamento da Comissão serão assumidas pelo SINDUSCON, até a autonomia financeira, conforme o estipulado no Regimento Interno da mesma.

**Cláusula quinquagésima sétima:** Os Sindicatos Convenientes estabelecem que o Empregador contribuirá, em favor da Comissão, com as quantias descritas na tabela abaixo sobre o valor conciliado a título de manutenção, funcionamento e constante aprimoramento da CCP:

| Faixas | Valor do Acordo             | Custas     |
|--------|-----------------------------|------------|
| 1      | R\$ 0,00 à R\$ 200,00       | R\$ 30,00  |
| 2      | R\$ 200,01 à R\$ 500,00     | R\$ 60,00  |
| 3      | R\$ 500,01 à R\$ 1.000,00   | R\$ 120,00 |
| 4      | R\$ 1.000,01 à R\$ 2.000,00 | R\$ 178,00 |
| 5      | R\$ 2.000,01 à R\$ 3.000,00 | R\$ 300,00 |
| 6      | R\$ 3.000,01 à R\$ 4.000,00 | R\$ 420,00 |
| 7      | R\$ 4.000,01 à R\$ 5.000,00 | R\$ 538,00 |

|   |                      |            |
|---|----------------------|------------|
| 8 | R\$ 5.000,01 ou mais | R\$ 599,00 |
|---|----------------------|------------|

**Parágrafo único:** As custas da Comissão serão reajustadas na data-base da categoria da construção, no mês de maio de cada ano, utilizando como critério o índice de reajuste concedido aos pisos da categoria.

## LICENÇA DE DIRIGENTES SINDICAIS

**Cláusula quinquagésima oitava:** As empresas concederão licença remunerada a empregados que sejam dirigentes sindicais para participarem de encontros, congressos, conferência ou simpósios, representando os interesses da categoria profissional. A licença será solicitada com antecedência e não será superior a 30 (trinta) dias por ano.

## CAPÍTULO XI – CONTRIBUIÇÕES ASSOCIATIVAS, TAXAS E MULTA

### CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA

**Clausula quinquagésima nona:** De acordo com o estatuto social do sindicato profissional, e ratificado pelos trabalhadores na assembléia geral extraordinária realizada no dia 29 de março de 2006, conforme publicação no jornal DOE – DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA, numero 17850 – pagina 70 do dia 24 de março de 2006, as empresas deverão descontar do salário mensal de seus funcionários o valor de **1,5% (um virgula cinco por cento)**, a titulo de contribuição associativa; O referido desconto, deverá ser repassado pelas empresas ao SINDICATO PROFISSIONAL, em guias por ele fornecida até o 10º dia do mês subsequente ao desconto.

**Parágrafo primeiro:** As empresas ficam obrigadas a remeter ao SINDICATO PROFISSIONAL relação nominal dos empregados, contendo o salário recebido e o desconto efetuado em favor da entidade.

**Parágrafo segundo:** O empregado não associado não sofrerá o desconto de que trata esta clausula, no caso de dirigir-se pessoalmente ao SINDICATO PROFISSIONAL, manifestando por escrito sua discordância.

**Parágrafo terceiro:** Todo trabalhador que descontar a CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA, terá direito de usufruir dos benefícios concedidos pelo sindicato profissional ao associados.

**Parágrafo quarto:** Caberá exclusivamente ao SINDICATO PROFISSIONAL, responder perante aos empregados ou qualquer órgão público ou autoridade, a toda e qualquer reclamação, intimação, notificação ou demanda judicial ou extrajudicial, que trate do assunto objeto desta clausula e seus parágrafos, ficando o SINDICATO PATRONAL eximido de qualquer responsabilidade.

**CONTRIBUIÇÃO SINDICAL**

**Cláusula sexagésima:** Os empregadores descontarão do salário da folha de pagamento do mês de março de 2007, e recolherão no mês de abril de 2007, a importância correspondente à remuneração de um dia de trabalho de seus empregados abrangidos por esta convenção, qualquer que seja a forma de remuneração, a título de CONTRIBUIÇÃO SINDICAL, sendo que a CONTRIBUIÇÃO SINDICAL Patronal será recolhida com base em tabela específica, no mês de janeiro de 2007.

**Parágrafo único:** As empresas recolherão a contribuição referida nesta cláusula junto à Caixa Econômica Federal, através de guia de recolhimento fornecida pelos Sindicatos Profissional e Patronal.

**AÇÃO DE CUMPRIMENTO**

**Cláusula sexagésima primeira:** O Sindicato dos Trabalhadores poderá propor ação de cumprimento para os fins do art. 872, § único, da CLT, bem como da Lei n. ° 7.238/84, e ainda, pelo não cumprimento de disposições desta Convenção, ficando reconhecido dito Sindicato como legítimo substituto processual.

**REVERSÃO PATRONAL**

**Cláusula sexagésima segunda:** Todas as empresas abrangidas por esta Convenção, associadas ou não, deverão recolher ao Sindicato Patronal, através de guia que será fornecida pelo Sindicato Patronal, a título de REVERSÃO PATRONAL, as seguintes quantias nas seguintes datas, de acordo com o seguinte número de empregados:

| Faixa | N. ° de empregados | Valor ( R\$) | Parcelamento           |
|-------|--------------------|--------------|------------------------|
| A     | ATÉ 5              | 176,00       | 1 x 176,00             |
| B     | DE 6 A 10          | 352,00       | 2 x 176,00             |
| C     | DE 11 A 20         | 473,00       | 2 x 176,00 e 1x 121,00 |
| D     | DE 21 A 35         | 583,00       | 3 x 176,00 e 1x 55,00  |
| E     | DE 36 A 50         | 704,00       | 4 x 176,00             |
| F     | MAIS DE 50         | 814,00       | 4 x 176,00 e 1x 110,00 |

**Parágrafo primeiro:** Os vencimentos das parcelas serão os seguintes: a parcela

única da faixa "A" e a primeira parcela das demais faixas, vencerão no dia 30 de junho de 2006. As demais parcelas sempre no dia 30 de cada mês subsequente.

**Parágrafo segundo:** As empresas associadas ao SINDICATO PATRONAL que estiverem em dia com suas mensalidades na data do vencimento de cada uma das parcelas acima estarão isentas do pagamento da taxa de Reversão Patronal.

**Parágrafo terceiro:** Os pagamentos feitos com atraso serão acrescidos de atualização monetária pela variação do CUB, de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento).

### MULTA POR INFRAÇÃO A ESTA CONVENÇÃO

**Cláusula sexagésima terceira:** A multa para o caso de descumprimento de disposições desta Convenção será de 0,15% ao dia, e incidirá sobre a quantia devida, não podendo, todavia, ser acumulada com outras penalidades previstas em cláusulas específicas e nem ultrapassar ao limite de 20% (vinte por cento).

Florianópolis, 1º de maio de 2006.

**SINDICADO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DA GRANDE  
FLORIANÓPOLIS**

**Helio Cesar Bairros**  
Presidente

Trabalhistas

**Robson Deschamps**  
Diretor de Relações

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO**

**MOBILIÁRIO DE FLORIANÓPOLIS**

**Aduci João Pereira**  
Presidente